Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI N° 052/2022

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 401, DE 04 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.227/2022
Lis Farias
VISTO

DATA: 15 de junho de 2022.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Put Nº 055/0
Pg. 476

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 13 de junho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.401, DE 04 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa conceder reajuste, retroativos a 1º de junho do corrente ano, aos cargos comissionados e funções gratificadas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC.

Importante salientar que o último reajuste ocorreu em 2012, através da Lei Municipal nº 1.552/2012.

Logo, esta propositura reflete o esforço da atual gestão no sentido de valorizar os profissionais da citada autarquia municipal, bem como promover melhorias de suas condições de trabalho, ficando demonstrado assim, o respeito e o compromisso com os referidos profissionais.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.06.14 14:04:02 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:06 hs. Em: 15/06/2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

AO EXPEDIENTE
Em: 14/06/2022
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 14/06/2022
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em:
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 052 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 21/06/2022
Presidente

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.401, DE 04 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 1.401, de 04 de abril de 2008, alterado pela Lei nº 1.552, de 06 de janeiro de 2012, que passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de junho de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.06.14 14:04:28 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO I

Tabela de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do IPSEMC

CARGO	SÍMBOLO	QTDE DE CARGOS	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
Presidência	CCP-1	01	Subsídio definido em Lei	Subsídio definido em Lei
Assessor de Informática Previdenciário	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Assessor de Desenvolvimento Institucional e Controle Interno	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Assessor Jurídico Previdenciário	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Diretor Administrativo-Financeiro Previdenciário	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Diretor de Benefícios Previdenciários	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Diretor de Gestão de Investimentos Previdenciários	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Diretor de Gestão Atuarial	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Coordenador Previdenciário de Administração	CCP-1.1.1	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
Coordenador Previdenciário de Recursos Humanos	CCP-1.1.1	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
Coordenador de Benefícios Previdenciários	CCP-1.1.1	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
Coordenador de Diligências Previdenciárias	CCP-1.1.1	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
Secretária da Presidência	CCP-1.1.2	01	R$ 1.244,00	R$ 1.244,00
Ouvidor Previdenciário	CCP-1.1.2	01	R$ 1.244,00	R$ 1.244,00
Chefe de Setor de Acompanhamento Processual	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Processamento de Dados	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83573354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Chefe de Setor de Recepção e Protocolo	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Patrimônio e Materiais	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Arquivo	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Aposentadoria	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Pensões	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Análise de Investimentos	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.06.14 14:65:27 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 018/2022
REAJUSTE SERVIDORES DO IPSEMC

IMPACTO MENSAL PARA 2022 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	ABRIL A DEZ
SALÁRIO BASE	R$	12.284,00	110.556,00
TOTAL	**R$**	**12.284,00**	**98.272,00**
Férias 1/3 (2,77)	R$	340,27	3.062,43
13 Salário (8,33)	R$	1.023,26	9.209,34
Previdência	R$	2.579,64	23.216,76
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**16.227,17**	**146.044,53**

IMPACTO MENSAL PARA 2023 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	ABRIL A DEZ
SALÁRIO BASE	R$	12.284,00	110.556,00
TOTAL	**R$**	**12.284,00**	**98.272,00**
Férias 1/3 (2,77)	R$	340,27	3.062,43
13 Salário(8,33)	R$	1.023,26	9.209,34
Previdência	R$	2.579,64	23.216,76
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**16.227,17**	**146.044,53**

IMPACTO MENSAL PARA 2024 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	ABRIL A DEZ
SALÁRIO BASE	R$	12.284,00	110.556,00
TOTAL	**R$**	**12.284,00**	**98.272,00**
Férias 1/3 (2,77)	R$	340,27	3.062,43
13 Salário (8,33)	R$	1.023,26	9.209,34
Previdência	R$	2.579,64	23.216,76
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**16.227,17**	**146.044,53**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2022/2024

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(1. QUADRIMESTRE DE 2022)**	R$	**366.143.376,85**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2022)**	R$	**366.143.376,85**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**382.901.306,00**	5,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**390.559.332,00**	5,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**197.717.423,50**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**187.831.552,32**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2023**	R$	**206.766.705,24**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**196.428.369,98**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**210.902.039,28**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**200.356.937,32**

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D669-4184-F231-B924 e informe o código D669-4184-F231-B924

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

IMPACTO COM INCLUSÃO DO REAJUSTE DOS SERVIDORES DO IPSEMC

2022		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2022	R$	187.831.552,32
RCL PREVISTA PARA 2022	R$	366.143.376,85
Total de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 1º Quadrimestre de 2022)+ Inclusão	R$	184.876.224,99
Inclusão do Reajuste (2022)	R$	146.044,53
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2022	R$	185.022.269,52
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2022	%	50,53%

2023		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2023	R$	196.428.369,98
RCL PREVISTA PARA 2023	R$	382.901.306,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2023	R$	185.947.380,87
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2023	%	48,56%

2024		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	200.356.937,32
RCL PREVISTA PARA 2024	R$	390.559.332,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2024	R$	186.877.117,77
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	47,85%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2022: R$ 366.143.376,85
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 382.901.306,00
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 390.559.332,00

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gastos com pessoal para 2022, consideramos o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre de 2022, publicado em 30/05/2022 no portal do SICONFI/STN) e realizamos a inclusão do Reajuste dos Servidores do IPSEMC .

PREVISÃO PARA 2022		Anexo II
Gasto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (1º.Quadrimestre de 2022)	R$	184.876.224,99
Valor Anual da Inclusão do Reajuste dos Servidores do IPSEMC	R$	146.044,53
Total com o reajuste para 2022	**R$**	**185.022.269,52**

PREVISÃO PARA 2023		
De janeiro a dezembro de 2023 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	185.022.269,52
Reajuste (0,5%) para 2023	R$	925.111,35
Total com o reajuste para 2023	**R$**	**185.947.380,87**

PREVISÃO PARA 2024		
De janeiro a dezembro de 2024 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	185.947.380,87
Reajuste (0,5%) para 2024	R$	929.736,90
Total com o reajuste para 2024	**R$**	**186.877.117,77**

Cabedelo, 31 de maio de 2022.

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D669-4184-F231-B924 e informe o código D669-4184-F231-B924

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 018/2022, datado de 31/05/2022. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2022, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2022 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 31 de maio de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Rua Presidente João Pessoa, nº 19 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-3190

Assinado por 2 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/52D9-8A31-07DF-D20E e informe o código 52D9-8A31-07DF-D20E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 05/04/08
VISTO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.401

De 04 de abril de 2008

REDUZ A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam reduzidos os cargos comissionados e funções gratificadas previdenciárias inerentes à estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, em conformidade com a especificação adotada nesta Lei.

Art. 2º Ficam extintos todos os cargos comissionados, funções gratificadas e cargos de provimento efetivo oriundos da Lei n° 809/95 e 941/99, não amparados por esta norma.

Art. 3º Fica mantidos os cargos de provimento efetivo oriundo da Lei n° 809/95 especificados no Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, fica constituído da seguinte estrutura organizacional:

I – ÓRGÃO CONSULTIVO E FISCAL
a) Conselho Municipal de Previdência – CONAPREV
II – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
a) Presidência – Símbolo CCP – 1
III – ÓRGÃO DE ASSESSORIA SUPERIOR
a) Assessor Jurídico Previdenciário;
b) Assessor de Informática Previdenciário.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

IV – ÓRGÃO DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO
a) Diretoria Administrativa-Financeira Previdenciária;
b) Diretoria de Benefícios Previdenciários.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS

Art. 5º Os órgãos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, ficam constituído da seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Previdência – CONAPREV, mantida a composição, em número de 07 (sete) membros, criado pela Lei n° 687/93, a seguir especificada:
a) Presidente do IPSEMC;
b) Um representante do Poder Executivo Municipal;
c) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
d) Um representante dos servidores inativos do Municipal;
e) Um representante dos servidores efetivos ativos do Município;
f) Um representante dos servidores inativos do Poder Legislativo Municipal;
g) Um representante dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

II – Gabinete da Previdência:
a) Presidência – Símbolo CCP – 1;
b) Secretária da Presidência – Símbolo CCP – 1.1.2.

III – Assessoria Jurídica Previdenciária:
a) Assessor Jurídico Previdenciário – Símbolo CCP – 1.1;
b) Setor de Acompanhamento Processual – Símbolo FG.

IV – Assessoria de Informática Previdenciária:
a) Assessor de Informática Previdenciário – Símbolo CCP – 1.1;
b) Setor de Processamento de Dados – Símbolo FG.

V – Diretoria Administrativa-Financeira Previdenciária:
a) Diretor Administrativo-Financeiro Previdenciário – Símbolo CCP – 1.1;
b) Coordenador Previdenciário de Administração – Símbolo CCP – 1.1.1;
c) Coordenador Previdenciário de Recursos Humanos – Símbolo CCP – 1.1.1;
d) Coordenador Previdenciário de Desenvolvimento Institucional – Símbolo CCP – 1.1.1;
e) Setor de Recepção e Protocolo – Símbolo FG;
f) Setor de Patrimônio e Materiais – Símbolo FG;
g) Setor de Arquivo – Símbolo FG.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

VI – Diretoria de Benefícios Previdenciários:
a) Diretor de Benefícios Previdenciários – Símbolo CCP-1.1;
b) Coordenador de Benefícios Previdenciários – Símbolo CCP – 1.1.1;
c) Coordenador de Diligências Previdenciárias – Símbolo CCP – 1.1.1;
d) Setor de Aposentadoria – Símbolo FG;
e) Setor de Pensões – Símbolo FG.

Art. 6° Fica a cargo da Presidência do Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação, baixar uma Resolução interna definindo as competências e atribuições de cada cargo comissionado e função gratificada, objeto desta Lei.

Art. 7° O valor dos vencimentos dos cargos comissionados previdenciários de que trata esta Lei, fica fixado conforme o constante na tabela do Anexo - I

Art. 8° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de abril de 2008; 186° da Independência, 119° da República e 52° da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS PREVIDENCIÁRIOS E RESPECTIVOS VALORES PROPOSTOS EM R$

CARGO	SÍMBOLO	Qtde. de cargos	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	VALOR FINAL
Presidência	CCP-1	Subsídios já definidos em lei.			
Assessor Previdenciário	CCP-1.1	02	1.000,00	2.000,00	3.000,00
Diretor Previdenciário	CCP-1.1	02	1.000,00	2.000,00	3.000,00
Coordenador Previdenciário	CCP-1.1.1	05	500,00	1.000,00	1.500,00
Secretária da Presidência	CCP-1.1.2	01	400,00	800,00	1.200,00
Chefe de Setor Previdenciário	FGP	06	Do cargo efetivo	150% sobre o	
Total de Cargos e/ou Função Gratificada		**16**		Vencimento Base	

Rua Aderbal Piragibe nº 133 – Centro – Cabedelo PB.
Tel: 83-3250-3210

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 13/01/2012
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.552

De 06 de Janeiro de 2012.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.401/08, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Anexo I da Lei n.º 1.401, de 04 de abril de 2008, alterado pela Lei nº 1.484, de 25 de fevereiro de 2010, e implicitamente pela Lei nº 1.505, de 26 de agosto de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS PREVIDENCIÁRIOS E RESPECTIVOS VALORES

CARGO	SÍMBOLO	QTD DE CARGOS	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
Presidência	AP-1	01	Subsidio definido em Lei	Subsidio definido em Lei
Assessor Previdenciário	CCP-1.1	02	R$ 1.200,00	3.096,00
Diretor Previdenciário	CCP-1.1	02	R$ 1.200,00	3.096,00
Coordenador Previdenciário	CCP-1.1.1	05	R$ 660,00	1.320,00
Secretária da Presidência	CCP-1.1.2	01	R$ 622,00	1.244,00
Ouvidor Previdenciário	CCP-1.1.2	01	R$ 622,00	1.244,00
Chefe de Setor Previdenciário	FGP	06	Valor do Cargo efetivo	150% sobre o vencimento base

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de Janeiro de 2012. 190º da independência, 123º da Republica e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

RECEBIDO EM 21/06/2022
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 290/2022
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 21/06/2022
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (21/06/2022), a propositura abaixo relacionada, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância e o inadiável interesse público que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

1) **Projeto de Lei nº 051/2022 – Do Prefeito Municipal** – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

2) **Projeto de Lei nº 052/2022 – Do Prefeito Municipal** – Altera o Anexo I da Lei nº 1.401, de 04 de abril de 2008, e dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 21 de junho de 2022.

Ver. MOISÉS DO MENINAS BAR
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 290/2022 – Urgência Urgentíssima
Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros
Turno único de votação – Quórum: Maioria Absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	ALEX ALEXANDRE DE LUCENA	REPUBLICANOS	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
02	ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	DIVINO FRANCISCO FELIZARDO	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	EDSON DA SILVA DIAS (DA ÓTICA)	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA	AVANTE	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
08	IVÂNIO DO NASCIMENTO (DA MIRAMAR)	REPUBLICANOS	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
09	JANDERSON BIZERRIL DE BRITO	PSDB	[ ] APROVAÇÃO [X] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	JÚNIOR PAULO (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[ ] APROVAÇÃO [X] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA	PSL	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MOISÉS DO MENINAS BAR (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY)	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA (DO SOLANENSE)	DEM	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU

Cabedelo (PB), em 21 de junho de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 052/2022

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.401, DE 04 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 052/2022**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.401, DE 04 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 21 de junho de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade conceder reajustes, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2022, aos cargos comissionados e funções gratificadas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência salienta que o último reajuste ocorreu em 2012, através da Lei Municipal nº 1.552/2012 e a referida propositura reflete o esforço da atual gestão no sentido de valorizar os profissionais da mencionada Autarquia Municipal, bem como promover melhorias de suas condições de trabalho, ficando demonstrado assim, o respeito e o compromisso com seus servidores; e

destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido, nessas condições solicita a aprovação desta proposição, em caráter de urgência, com fulcro no art. 50, da Lei orgânica Municipal, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou tabela de Impacto Orçamentário – Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de despesa em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preenchendo assim, os requisitos legais para sua tramitação.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e justa, sendo de inquestionável interesse público o reajuste dos servidores em consonância com o texto Constitucional.

Vale aqui mencionar o fato de que há dez anos os servidores ocupantes dos cargos comissionados do IPSEMC não possuem reajustes em suas remunerações, sendo o último através da Lei nº 1.552/2012 e que o aumento nada mais é que uma pequena e justa correção no poder de compra desses servidores.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Lei nº 052/2022**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 21 de junho de 2022.

Vereador Edvaldo Neto
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 052/2022 – Do Prefeito Municipal – na forma original.

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [X] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU

Cabedelo (PB), em 21 de junho de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 052/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 21/06/2022.

Em, 27/06/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 27/06/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 476/2022

Cabedelo (PB), em 27 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 055/2022** o **Projeto de Lei n° 052/2022**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.401, DE 04 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 21 de junho do corrente ano, nos termos regimentais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 28/06/22
Assinatura

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 055/2022
AO PROJETO DE LEI N° 052/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 29 / 06 / 2022
VISTO

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.401, DE 04 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 1.401, de 04 de abril de 2008, alterado pela Lei nº 1.552, de 06 de janeiro de 2012, que passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de junho de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 27 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

ANEXO I

Tabela de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do IPSEMC

CARGO	SÍMBOLO	QTDE DE CARGOS	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
Presidência	CCP-1	01	Subsídio definido em Lei	Subsídio definido em Lei
Assessor de Informática Previdenciário	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Assessor de Desenvolvimento Institucional e Controle Interno	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Assessor Jurídico Previdenciário	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Diretor Administrativo-Financeiro Previdenciário	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Diretor de Benefícios Previdenciários	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Diretor de Gestão de Investimentos Previdenciários	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Diretor de Gestão Atuarial	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Coordenador Previdenciário de Administração	CCP-1.1.1	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

Coordenador Previdenciário de Recursos Humanos	CCP-1.1.1	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
Coordenador de Benefícios Previdenciários	CCP-1.1.1	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
Coordenador de Diligências Previdenciárias	CCP-1.1.1	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
Secretária da Presidência	CCP-1.1.2	01	R$ 1.244,00	R$ 1.244,00
Ouvidor Previdenciário	CCP-1.1.2	01	R$ 1.244,00	R$ 1.244,00
Chefe de Setor de Acompanhamento Processual	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Processamento de Dados	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Recepção e Protocolo	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Patrimônio e Materiais	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Arquivo	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Aposentadoria	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Pensões	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Análise de Investimentos	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 27 / 06 / 2022
VISTO

Lei nº 2.227 De 29 de junho de 2022.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.401, DE 04 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.401, de 04 de abril de 2008, alterado pela Lei nº 1.552, de 06 de janeiro de 2012, que passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de junho de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.29 14:22:36 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.29 14:25:41 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Tabela de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do IPSEMC

CARGO	SÍMBOLO	QTDE DE CARGOS	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
Presidência	CCP-1	01	Subsídio definido em Lei	Subsídio definido em Lei
Assessor de Informática Previdenciário	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Assessor de Desenvolvimento Institucional e Controle Interno	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Assessor Jurídico Previdenciário	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Diretor Administrativo-Financeiro Previdenciário	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Diretor de Benefícios Previdenciários	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Diretor de Gestão de Investimentos Previdenciários	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Diretor de Gestão Atuarial	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Coordenador Previdenciário de Administração	CCP-1.1.1	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
Coordenador Previdenciário de Recursos Humanos	CCP-1.1.1	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
Coordenador de Benefícios Previdenciários	CCP-1.1.1	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
Coordenador de Diligências Previdenciárias	CCP-1.1.1	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
Secretária da Presidência	CCP-1.1.2	01	R$ 1.244,00	R$ 1.244,00
Ouvidor Previdenciário	CCP-1.1.2	01	R$ 1.244,00	R$ 1.244,00
Chefe de Setor de Acompanhamento Processual	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Processamento de Dados	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.29 14:25:58 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Setor de Recepção e Protocolo	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Patrimônio e Materiais	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Arquivo	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Aposentadoria	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Pensões	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Análise de Investimentos	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base

Câmara Municipal de Cabedelo
27
Fls.

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 27 DE JUNHO A 01 DE JULHO DE 2022**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0040/2022 — **Em, 28 de Junho de 2022.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2225, de 20 de junho de 2022, combinada com a Lei nº 2177, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.290 COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELO
04 182 1001 1073 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
0012809 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações — 960.000,00
Total da Ação — 960.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 960.000,00
Total de Suplementações — 960.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais), como segue:

02.220 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15 451 1036 1047 CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
0002148 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações — 960.000,00
Total da Ação — 960.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 960.000,00
Total de Anulações — 960.000,00
Total de Outras Fontes — 0,00
Total Geral de Fontes — 960.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código verificador: 1000...

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.226 — De 29 de junho de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), destinados à Infraestrutura, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, urbanização de orla, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos, iluminação, contrapartidas, reajustes), dentre outras despesas de capital.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *"pro solvendo"*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.29 14:19:18 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.29 14:19:40 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.227 — De 29 de junho de 2022.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.401, DE 04 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.401, de 04 de abril de 2008, alterado pela Lei nº 1.552, de 06 de janeiro de 2012, que passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de junho de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.29 14:22:36 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
28
Fls

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.29 14:25:41 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Tabela de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do IPSEMC

CARGO	SÍMBOLO	QTDE DE CARGOS	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
Presidência	CCP-1	01	Subsídio definido em Lei	Subsídio definido em Lei
Assessor de Informática Previdenciário	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Assessor de Desenvolvimento Institucional e Controle Interno	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Assessor Jurídico Previdenciário	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Diretor Administrativo-Financeiro Previdenciário	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Diretor de Benefícios Previdenciários	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Diretor de Gestão de Investimentos Previdenciários	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Diretor de Gestão Atuarial	CCP-1.1	01	R$ 2.400,00	R$ 3.096,00
Coordenador Previdenciário de Administração	CCP-1.1.1	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
Coordenador Previdenciário de Recursos Humanos	CCP-1.1.1	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
Coordenador de Benefícios Previdenciários	CCP-1.1.1	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
Coordenador de Diligências Previdenciárias	CCP-1.1.1	01	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
Secretária da Presidência	CCP-1.1.2	01	R$ 1.244,00	R$ 1.244,00
Ouvidor Previdenciário	CCP-1.1.2	01	R$ 1.244,00	R$ 1.244,00
Chefe de Setor de Acompanhamento Processual	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Processamento de Dados	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.06.29 14:25:58 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Setor de Recepção e Protocolo	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Patrimônio e Materiais	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Arquivo	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Aposentadoria	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Pensões	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base
Chefe de Setor de Análise de Investimentos	FG	01	Valor do cargo efetivo	150% sobre o vencimento base

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 01/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABEDELO E A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO A LEI MUNICIPAL Nº 2131/2021.

O MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede à rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Senhor **VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, brasileiro, solteiro, "convivente em união estável", portador do RG nº 3104870 e CPF nº 839.733.544-72, com residência na Rua Costa Bela Vista, nº 72, Apt. 402, Ponta de Campina, Cabedelo - PB, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, inscrita no CPNJ/MF nº 09.112.236/0001-94, situada na Av. Capitão José Pessoa, nº 1140, Bairro Jaguaribe, CEP 58.015-170, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCELO PINHEIRO DE LUCENA FILHO**, inscrito no CPF sob nº 041.782.924-80 e RG sob o nº 2524214 SSP/PB, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se à Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 2131/2021 e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Convênio reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

a) Lei nº 8.666/93;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
PROCURADORIA GERAL

b) Lei Municipal nº 2131/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO,** que possibilite a manutenção do **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela CONVENENTE, para fins de prestação de serviço na área de saúde, com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia, de grande relevância a sociedade cabedelense e paraibana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para execução deste convênio advirão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
Projeto/Atividade: 08.122.2002.2079 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Elemento de Despesa: 3350.43 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O CONCEDENTE obriga-se ao repasse de 12 (doze) parcelas no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, cuja verba se destina a custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela CONVENENTE.

4.2 – Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 21980-0, COOPERATIVO SICRED S.A - 748, Agência 2201, CNPJ: 09.112.236/0001-94.